



PROCESSO N° : 4285-4/2006

PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

INTERESSADO : SÔNIA NUNES DOS SANTOS

**ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS – FINAL DE MANDATO -
2005/2008**

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER 3646/2009

Versa o presente de Declaração de Bens de Final de Mandato de interesse da Vereadora de Barra do Garças, **Sr^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS**, portadora da CI n.^o 1599246/SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.^o 486.209.471-68, referente ao período de 2005/2008.

Consta que a Declaração de Bens de Início de Mandato, encontra-se devidamente registrada através do Julgamento Singular de fl. 15-TCE/MT.

Devidamente notificada através do documento nº 7/09/GAB/WJT (fl. 18-TCE/MT), para prestar esclarecimentos acerca deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria à fls. 24/25-TCE/MT, a Vereadora encaminhou fora do prazo a Declaração de Bens referente ao final do exercício de 2008, e encontra-se em condições de registro.

O Regimento Interno desta Corte estabelece que a apresentação da declaração de bens é obrigatória, com **indicação das fontes de renda** (art. 215), na **entrada** de exercício de cargo e no



término da gestão, e que ambas serão comparadas com a finalidade de verificar a evolução dos bens do declarante.

Posto isso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA**:

- a) pelo **REGISTRO** da Declaração de Bens de Final de Mandato da **Sra. SÔNIA NUNES DOS SANTOS**, Vereadora do Município de Barra do Garças;
- b) pela **APLICAÇÃO DE MULTA até 100 UPF's/MT** a **Sra. SÔNIA NUNES DOS SANTOS**, por não ter remetido a Declaração de Bens dentro do prazo legal, independente de solicitação do Tribunal, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 em conjumínacia com o artigo 289, VIII da Resolução nº 14/07.

É o Parecer.

Cuiabá, 22 de junho de 2009.

Getúlio Velasco Moreira Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS